



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1822

Recife - Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.984/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.985/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, para atuar nas audiências da 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, perante o 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 18/11/2025

Processos NPU nº 0003310-27.2025.8.17.5001 e nº 0003346-69.2025.8.17.5001

Data: 24/11/2025

Processos NPU nº 0004027-39.2025.8.17.5001, nº 0005920-44.2025.8.17.2001 e nº 0003306-87.2025.8.17.5001

Data: 25/11/2025

Processos NPU nº 0003682-66.2025.8.17.4001 e nº 0003300-10.2024.8.17.4001

Data: 28/11/2025

Processos NPU nº 0074805-13.2025.8.17.2001 e nº 0003123-19.2025.8.17.5001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.986/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, e HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Búque, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nas audiências da 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, agendadas para o dia 25/11/2025 (Processos NPU nº 0003682-66.2025.8.17.4001 e nº 0003300-10.2024.8.17.4001), perante o 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.987/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/11/2025 a 14/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.988/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.978/2025, publicada no DOE de 14/11/2025, por meio da qual foi designada a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 15/11/2025 a 19/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.989/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico nº 516749/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, nos dias 27/11/2025 e 28/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.990/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, a partir de 10/11/2025, a Portaria PGJ nº 3.914/2025, publicada no DOE de 07/11/2025, por meio da qual foi dispensada a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.333/2025, durante o período de 03/11/2025 a 19/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.991/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.915/2025, a partir de 10/11/2025, em razão da reassunção da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.992/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0381.0020892/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá, pautada para o dia 18/11/2025 (processo NPU n.º 0000524-05.2021.8.17.2720), perante o Promotor de Justiça de Inajá.

II - Revogar a designação do Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para atuar na referida sessão plenária, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 3.865/2025, publicada no DOE de 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.993/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.994/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORREA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.995/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.996/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.997/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORATARIA PGJ Nº 3.998/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 3.999/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 4.000/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 4.001/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aguiinaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Crisântine de Gusmão Medeiros  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 4.004/2025**  
**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, Promotor de Justiça de Inajá, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.005/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 1<sup>a</sup> Promotora de Justiça Substituta da 1<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial - Salgueiro, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2<sup>a</sup> Entrância, a partir de 01/12/2025.

II - Atribuir-lhe, a partir de 01/12/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.006/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.007/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.008/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.842/2025, publicada no DOE de 04/11/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Ipubi, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 252/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 516732/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516735/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516737/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 516456/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516380/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516738/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516436/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516797/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516803/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516859/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516944/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516939/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516937/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516934/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516921/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516492/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13, 14/11/2025 e 18 e 19/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 516284/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/11/2025

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

**MPPE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de novembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 253/2025**

Recife, 14 de novembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0699.0022646/2025-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/11/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para Participar do VI Encontro Intersetorial Dia Nacional da Consciência Negra, promovido pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Cidadania, a se realizar em Serra Talhada – PE, no dia 27/11, com saída no dia 26 e retorno em 27/11/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0022850/2025-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/11/2025

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar do Lançamento do Painel BI e Campanha Nacional “Ler é um Direito”, a se realizar em Brasília – DF, 09/12/2025, com saída no dia 08 e retorno em 09/12/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 209/2025**

Recife, 14 de novembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em razão da não publicação tempestiva da relação de processos para a 42ª Sessão Virtual Ordinária/2025, vimos a público REPUBLICAR e dar a devida publicidade aos processos JULGADOS na referida Sessão Virtual, ocorrida no período de 10 a 14 de novembro de 2025, conforme Aviso nº 200/2025-CSMP, publicado no DOE de 30/10/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 1436/2025**

Recife, 14 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1437/2025**

Recife, 14 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

**MP** PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 1438/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1372/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 1439/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela

Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1373/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO SUBADM Nº 037/2025**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

AVISO AOS AGENTES SUPRIDOS DO Ministério Público de Pernambuco

Informamos que, em atendimento à Instrução Normativa PGJ 009/2025, o prazo final para a solicitação de Suprimento Individual se encerra no dia 06 de dezembro de 2025. Adicionalmente, para os suprimentos liberados a partir de 01 de novembro de 2025, a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro de 2025.

Solicitamos atenção ao cumprimento dos prazos acima, a fim de evitar irregularidades e garantir o regular exercício das atividades.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECISÃO**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

SIM nº 02772.000.011/2025

Origem: Manifestação audívia nº : 2902480 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Camaragibe com as alterações da Emenda Constitucional nº 004/2011

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e diante da constitucionalidade da Emenda nº 04/2011 à Lei Orgânica do Município de Camaragibe, mantendo a decisão de arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 3.944/2025)

RENAUTO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Em Exercício)

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 203/2025****Recife, 14 de novembro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1460

Assunto: Ofício Circular nº 31/25/CNCGMPEU

Data do Despacho: 13/11/25

Interessado(a): Fábio Strecker Schmitt

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1461

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1462

Assunto: Ofício nº 102/2025 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 14/11/25

Interessado(a): Órgão Especial do Colégio de Procuradores

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1463

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1464

Assunto: Recomendação conjunta TCE/PE nº 01/25

Data do Despacho: 14/11/25

Interessado(a): Caop Patrimônio Público

Despacho: Aos Corregedores Auxiliares para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 094/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 091/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 097/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 070/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afrânia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 070/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afrânia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 096/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 514725/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/25

Nome do requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 514727/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/25

Nome do requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515375/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/25

Nome do requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515456/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/25

Nome do requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515439/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/10/25

Nome do requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515224/2025

Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**  
 Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/25

Nome do requerente: Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 514841/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/25

Nome do requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514760/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/25

Nome do requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514835/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/25

Nome do requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 514846/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/25

Nome do requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 514885/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/25

Nome do requerente: Hélio José De Carvalho Xavier

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514804/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/25

Nome do requerente: Patrícia Carneiro Tavares

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 066/2025

Data do Despacho: 13/11/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 067/2025

Data do Despacho: 13/11/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 068/2025

Data do Despacho: 13/11/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, retornem os autos para análise e deliberação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA-GERAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

4013.2025.DEMLPA.PE.0042.MPPE

Recife, 14 de novembro de 2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4013.2025.DEMLPA.PE.0042.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4013.2025.DEMLPA.PE.0042.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - DOMISSANITÁRIOS, CNPJ 50.547.931/0001-82, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com uma economicidade de 29,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

4020.2025.DEMLPA.PE.0045.MPPE

Recife, 14 de novembro de 2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4020.2025.DEMLPA.PE.0045.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4020.2025.DEMLPA.PE.0045.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - LIMPEZA, tendo como vencedora a empresa EXPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 54.659.710/0001-57, no valor global de R\$ 149.999,92 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com uma economicidade de 16,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01765.000.038/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.038/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01765.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP  
PE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 4º, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE); e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração do Inquérito Civil como instrumento destinado a colher elementos de prova e de convicção para o exercício das atribuições do Ministério Públco relativas à tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, a teor do artigo 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional, nos moldes do artigo 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles o Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que os fatos apurados nos autos do Processo nº 0000756-69.2024.8.17.3380 (Vara Única de Exu) evidenciaram a absoluta incapacidade do Município de Moreilândia em prover qualquer modalidade de acolhimento para crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO a resposta oficial do Município de Moreilândia, acostada no referido processo (Ofício Nº 038/2025 - SMAS), que se limitou a informar que "no município de Moreilândia não há casa de acolhimento institucional, tampouco serviço ativo de Acolhimento em Família Acolhedora" ;

CONSIDERANDO o Ofício da Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade - GEPAC (ID 222801668 do Processo 0000756-69.2024.8.17.3380), que atestou que o acolhimento institucional na Região Metropolitana (a 589,2 km) "implicaria em uma nova violação para os irmãos" ;

CONSIDERANDO que o mesmo Ofício da GEPAC registra que o Estado de Pernambuco, através do "Programa Família Acolhedora Pernambucana" (Lei Estadual nº 18.434/2023), "investe recursos, apoio técnico e formação continuada para fortalecer o município" na criação do SFA, e que tal possibilidade já foi "dialogada" com a equipe do CREAS de Moreilândia ;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (CNJ/CNMP/MDS/MDHC), que exorta o Ministério Públco a atuar de forma coordenada para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar a omissão do Município de Moreilândia na implementação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, notadamente na modalidade preferencial de família acolhedora, e, por conseguinte, DETERMINAR:

1. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário de Assistência Social do município de Moreilândia, instruindo-os com cópia da presente portaria, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

a) se o município firmou convênio ou consórcio com alguma entidade ou outro município para prestação do serviço de acolhimento, encaminhando cópia;

b) para onde são conduzidas as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório no município;

c) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível (incluindo custos de transporte intermunicipal, se houver);

d) Quais medidas administrativas e orçamentárias foram tomadas pelo Município para aderir ao "Programa Família Acolhedora Pernambucana" (Lei Estadual nº 18.434 /2023), visando a implantação do SFA com o apoio técnico e financeiro do Estado, conforme já ofertado pela GEPAC;

e) Em caso de inéria, justificar formalmente os motivos pelos quais o Município de Moreilândia opta por não implementar o SFA.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Moreilândia, instruindo-o com cópia desta portaria, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Cópia do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) Em caso negativo, atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.

3. Após a apresentação das respostas, volte-me os autos conclusos para fins de análise e avaliação da designação de reunião conjunta com a Autoridade Judiciária, Prefeito Municipal, Gestor da Assistência Social, equipes do CRAS/CREAS, Presidentes do CMDCA, CMAS, Conselho Tutelar e Presidente da Câmara de Vereadores, para discussão sobre a implementação do SFA.

4. Após a reunião, agendar audiência com o Prefeito Municipal e Secretário de Assistência Social para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

5. Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (para publicação), ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO-IJ) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência.

6. Designo, para secretariar o presente inquérito civil, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exu, 14 de novembro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 01891.002.380/2025 Recife, 11 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.380/2025 — Notícia de Fato**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.380/2025**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Manifestação Audívia nº 2715308 - denúncia de Edna Regina Gomes de Sá Carvalho sobre dificuldades com a UNICESUMAR no que se refere à assistência ao aluno. Estudante da Graduação em Pedagogia, 50 anos, com diagnósticos TEA e TDAH.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o dever com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade (art. 206-inciso V da CF/1988);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

5) a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da Lei 9.394/1996);

6) manifestação da Sra. Edna Regina Gomes de Sá Carvalho, encaminhadas através da Ouvidoria do MPPE, em 06/06/2025, narrando irregularidades administrativas no curso de Pedagogia da UNICESUMAR Recife (POLO ABDIAS DE CARVALHO), no Recife, incluindo embargos à sua conclusão do curso de graduação, não obstante sua peculiar situação de acompanhante do marido hospitalizado e contexto de hipótese diagnóstica de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade).

7) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Carta Magna).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à UNICESUMAR - Recife, encaminhando cópia integral dos presentes autos, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, em até 20 (vinte) dias, sob pena de designação de audiência ministerial para tratativas diretas;

3) de ordem, dar ciência à parte noticiante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações

das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

#### **PORTARIA Nº 01891.002.646/2025**

**Recife, 5 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.646/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.646/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2810570 - Maria Eugênia Gomes de Sá Carvalho - EREF Jarbas Pernambucano - ASSÉDIO MORAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

5) manifestação apresentada pela Sra. Maria Eugênia Gomes de Sá Carvalho, através da Ouvidoria do MPPE, em 02/07/2025, narrando supostas irregularidades praticadas pelo professor Cícero Vitor Chaves, Assistente de Gestão da EREFEM Jarbas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambucano, que estaria cobrando o cumprimento dos horários das aulas atividades de modo intimidatório, na frente dos alunos, adentrando as salas de aula sem solicitar licença e que o mesmo está minando a EJA do turno da noite na Escola;

6) o teor do Ofício Nº 3791/2025-GAB/SEE-PE e anexos (evento 0023), da Secretaria Estadual de Educação (SEE/PE), negando a situação narrada, e acrescentando que que a EJA da Escola será ampliada e não reduzida;

7) novo email da parte noticiante, em 03.11.2025 (evento 0026), informando pela inconformidade com as providências da SEE/PE, e pleiteando a continuidade do feito presente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) sustar os autos deste procedimento em Secretaria até 24.11.2025, quando da volta do titular desta Promotoria de Justiça, a fim de analisar a pertinência (ou não) de reunião setorial com as partes envolvidas;

3) findo o referido prazo, tornar os autos conclusos para nova análise.

Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

6) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

7) denúncias formuladas de maneira sigilosa, através da Ouvidoria do MPPE, em 19/08/2025, narrando que um professor da Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) André de Melo, no Recife, estaria praticando assédio sexual em detrimento de alunas, estagiárias e professoras da referida unidade escolar;

8) o teor do OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1632/2025 e anexo (evento 0017), enviado pela Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife) à esta Promotoria de Justiça, comunicando encaminhamentos para abertura de Sindicância para apuração dos fatos narrados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do evento 0017, bem como desta Portaria, e requisitando informações acerca do atual andamento da Sindicância referida ao OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1632/2025 (anexo), no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se

Recife, 29 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 01891.003.506/2025**

**Recife, 29 de outubro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.506/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.506/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA COM PEDIDO DE SIGILO** sobre a prática de assédio sexual cometida por um professor de educação física da Escola Municipal André de Melo, no bairro da Estância.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

#### **PORTRARIA Nº 01891.003.656/2025**

**Recife, 11 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.656/2025 — Notícia de Fato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.656/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3256332 - denúncia anônima relata assédio contra estudantes, cometido por professor da EREM Olinto Victor, bairro da Várzea.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se à crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) denúncia formulada de maneira anônima, através da Ouvidoria do MPPE, em 28/08/2025, narrando que um professor da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) Olinto Victor, no Recife, estaria praticando assédio sexual em detrimento de alunas, tendo chegado a, inclusive, seguir uma delas até o sanitário;

8) o teor do Ofício Nº 4120/2025-GAB/SEE-PE e anexo (evento 0011), enviado pela Secretaria Estadual de Educação (SEE/PE) à esta Promotoria de Justiça, comunicando encaminhamentos para abertura de Sindicância para apuração dos fatos narrados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias do evento 0011, bem como desta Portaria, e requisitando informações acerca da previsão de abertura da sindicância para apuração dos fatos narrados, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

## PORTARIA Nº 01891.003.723/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.723/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.723/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3276829 - denúncia anônima sobre impedimento do uso de sanitários por alunos do turno da noite da Escola Estadual Almirante Soares Dutra.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

6) manifestação apresentada de maneira anônima, através da Ouvidoria do MPPE, em 01/09/2025, narrando irregularidades supostamente administrativas, incluindo "proibição" de uso dos sanitários, estando apenas os banheiros de um andar disponíveis aos estudantes do turno da noite, no âmbito da Escola Técnica Estadual (ETE) Almirante Soares Dutra, no Recife;

7) o teor do Ofício Nº 3965/2025-GAB/SEE-PE e anexos (evento 0011), da Secretaria Estadual de Educação (SEE/PE), informando que "o sanitário situado no primeiro andar sofre interdição a partir das 17h, pois se encontra sem iluminação devido a um curto-círcito decorrente de um vazamento oriundo da rede de esgoto do sanitário do segundo andar, que fica sobre ele"; "houve 2 (duas) solicitações para que fosse feita a ordem de serviço de manutenção para sanar problemas hidráulicos e elétricos nos sanitários, via ofício, pela gestão escolar, à engenharia da Secretaria de Educação de Pernambuco"; "foram realizadas intervenções de engenharia, que solucionou em grande parte os problemas hidráulicos e elétricos, mas o problema não foi totalmente resolvido";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias do inteiro teor do presente, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das soluções para a reforma dos sanitários escolares, no âmbito da Escola Técnica Estadual (ETE) Almirante Soares Dutra, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

J.V.C.B, 15 anos de idade, estudante do 2º ano do ensino fundamental I ambos na Escola Municipal Doutor Caeté localizada na Rua Alvaraes, 222 Nova Descoberta Recife - PE CEP: 52190-210.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora EDNALVA BARBOSA CAVALCANTI, em 23.10.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital,

## PORTARIA Nº 01891.004.466/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.466/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.466/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A sra. Ednalva Barbosa Cavalcanti solicita Apoio e AEE - Atendimento Educacional Especializado para seus filhos D.C.A, 8 anos de idade, estudante do 2º ano do ensino fundamental I e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Doutor Caeté, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica individualizada e Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), com relação aos seus filhos, D. C. A., nascido em 29.07.2017, e J. V. C. B., nascido em 10.07.2010, os quais estão cursando o 2º ano do Ensino Fundamental I, e possuem, ambos, diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 01891.004.741/2025**

**Recife, 11 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.004.741/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.741/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** A Sra. Simone, mãe do aluno Diego Fernando Da Silva Júnior (11 anos), solicita a análise de um Retorno à série anterior (ou Reclassificação). O pedido justifica-se pelo diagnóstico de Dislexia do estudante, visando um melhor acompanhamento e adaptação curricular. O aluno está atualmente matriculado na Escola Municipal Cristiano Cordeiro, localizada no Ibura.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Simone Maceda de Freitas, em 10.11.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Cristiano Cordeiro, no Recife, por um suposto déficit de avaliação pedagógica quanto ao conteúdo escolar, com relação ao seu filho D. F. S. J., nascido em 19/08/2014, o qual apresenta laudo de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade) e hipótese diagnóstica para autismo, resultando na sua aprovação de turma, sem que o estudante, afirma, domine os conteúdos escolares, pelo que pleiteia intervenção deste Parquet para análise da viabilidade de reclassificação do estudante para uma série mais adequada ao seu desempenho real, visando a eficácia do seu processo de aprendizagem.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEEDUC Recife), encaminhando cópia do inteiro teor do presente, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de reclassificação do estudante para uma série mais adequada ao seu suposto desempenho real, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

#### **PORTRARIA Nº 01979.000.920/2025**

**Recife, 11 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.920/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.920/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de e-mail enviado a esta Promotoria de Justiça, subscrito e enviado pela parte noticiante "M.G.S.", no qual constam os relatos de ausência de vagas escolares para os(as) estudantes "J.L.S." e "M.G.S.S." na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO o relato de que a Secretaria Municipal de Educação, até o presente momento, não disponibilizou vagas para os(as) estudantes "J.L.S." e "M.G.S.S.", tendo o Conselho Tutelar, por meio dos Ofícios 935/2025 e 936/2025 solicitado a devida matrícula dos estudantes citados;

CONSIDERANDO que a parte noticiante relata que, após receber um documento do Conselho Tutelar, foi novamente até a Secretaria Municipal de Educação, sendo atendida de forma inadequada por uma funcionária;

CONSIDERANDO que no atendimento de "M.G.S.", foi informado apenas que os estudantes "J.L.S." e "M.G.S.S." estariam aguardando vagas numa lista de espera, mas que, até o

presente momento, nenhuma vaga foi disponibilizada;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que mesmo após intervenção do Conselho Tutelar não foi efetivada nova matrícula dos(as) estudantes em escola da rede municipal;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes "J.L.S." e "M.G.S. S." à matrícula escolar na rede municipal de ensino.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vagas em escolas para os(as) estudantes "J.L.S." e "M.G.S.S." (devidamente identificados(as) nos autos e no ofício), na escola mais próxima de suas residências, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 02159.000.392/2025**

**Recife, 30 de setembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**

Procedimento nº 02159.000.392/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

#### **CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

#### **COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 02159.000.392/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2589265 - situação de vulnerabilidade de Alexandra Fernanda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pela Resolução CSMP/PE nº 003/2018;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 02159.000.392/2025, instaurada a partir de denúncia sobre grave situação de risco e violação de direitos da adolescente A. F., nascida em 14/04/2011, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual;

CONSIDERANDO que os relatórios preliminares do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, embora indiquem a gravidade da situação, mostram-se insuficientes para a imediata propositura de medida judicial, por não especificarem dados essenciais sobre a vida escolar da adolescente, tais como a unidade de ensino em que esteve matriculada, a série que cursava, a carga horária etc.;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade solidária entre os entes federados na garantia dos direitos à saúde e à educação, tornando imprescindível que o Estado de Pernambuco seja formalmente instado a se manifestar sobre o caso e a informar os recursos e suportes disponíveis em sua rede;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, a fim de colher subsídios e elementos probatórios mais robustos que possibilitem a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para a proteção integral da adolescente;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto a apuração de suposta omissão do Município de Abreu e Lima e do Estado de Pernambuco na garantia dos direitos fundamentais à educação inclusiva, à saúde e à assistência social da adolescente A. F., determinando, de imediato, para a instrução do feito as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado e complementar, que informe obrigatoriamente: a) o nome da última escola em que a adolescente esteve matriculada; b) a série/ano que cursava; c) se o regime era de tempo integral ou parcial; d) os nomes do gestor escolar e do coordenador pedagógico à época; e) demais informações com base em registros escolares e entrevistas; f) relatório de visita domiciliar atualizado;

2) Notifique-se a genitora da adolescente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar informações completas sobre o histórico escolar da adolescente na rede municipal e que esclareça se houve, em algum momento, solicitação ou avaliação da necessidade de profissional de apoio, e quais as providências até aqui adotadas;

3) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, encaminhando cópia dos principais documentos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais os programas e suportes disponíveis na rede estadual para alunos com TEA e Deficiência Intelectual em grau severo e como pode atuar, em regime de colaboração com o município, para garantir o direito à educação da adolescente;

4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e ao CREAS de Abreu e Lima, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatórios atualizados sobre o acompanhamento da adolescente e de seu núcleo familiar, indicando os serviços que estão sendo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efetivamente prestados e os encaminhamentos realizados.

Cientifique-se CAO-IJ, CSMP e CGMG da instauração da presente portaria. À SUBADM, para a publicação devida.

Abreu e Lima, 30 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM -  
Procedimento nº 01670.000.171/2021**

**Recife, 14 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**

Procedimento nº 01670.000.171/2021 — Inquérito Civil

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 33 e 34 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Colendo Conselho Superior do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco, vem, respeitosamente, promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.171/2021, com base nas seguintes razões de fato e de direito:

**I – BREVE HISTÓRICO**

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de provocação do CREAS do município de Brejinho/PE, visando a apuração da situação de saúde da senhora L. B. de L., usuária de substâncias psicoativas, com histórico de abandono de tratamento, surtos psicóticos e comportamento agressivo, inclusive com risco à integridade de terceiros, notadamente de seus filhos.

A partir da notícia, foram realizadas diligências junto à rede socioassistencial e de saúde, especialmente CAPS I Biru – Itapetim/Brejinho e à Coordenação Municipal de Saúde Mental de Brejinho, tendo sido colhidas diversas informações técnicas e relatórios.

Durante o período de instrução, foram expedidos ofícios solicitando laudo médico psiquiátrico atualizado que embasasse eventual pedido judicial de internação compulsória, bem como relatórios de acompanhamento social e registros das tentativas de acolhimento voluntário.

**II – CONTEÚDO PROBATÓRIO**

O conjunto probatório dos autos revelou que, embora tenha havido histórico de surtos psicóticos, resistência aos cuidados da rede de saúde mental e eventuais episódios de agressividade sob efeito de substâncias, não foi produzido laudo técnico conclusivo por profissional médico psiquiatra recomendando, de forma fundamentada, a necessidade e urgência de internação compulsória da paciente.

As instituições que compõem a rede de proteção (CAPS, CREAS, Coordenação de Saúde Mental) convergiram no entendimento técnico de que o caso comportaria intervenções baseadas em estratégias de redução de danos, com encaminhamentos à atenção psicosocial comunitária, e não necessariamente o uso de medida extrema, como a internação compulsória.

Consta, inclusive, relatório da Coordenação de Saúde Mental de

Brejinho (24/02/2022), que aponta como encaminhamento mais adequado o acolhimento progressivo, construção de vínculo e fortalecimento da adesão ao tratamento, respeitando-se os princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia da paciente.

### III – DESNECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL

Em que pese os esforços realizados pela rede de saúde e pelo Ministério Públco, não se alcançou substrato técnico-jurídico suficiente para o ajuizamento de medida judicial de internação compulsória, notadamente em razão da ausência de laudo médico psiquiátrico recomendando tal medida, o que constitui pressuposto legal e ético indispensável.

Importa destacar que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), a internação compulsória depende de autorização judicial baseada em laudo médico circunstanciado, o que, no caso concreto, não se verificou nos autos.

Ademais, não houve manifestação de familiares ou de responsável legal solicitando a judicialização da questão, tampouco elementos que indicassem situação de risco iminente e atual à integridade física da paciente ou de terceiros que justificasse, excepcionalmente, o ajuizamento de ação com pedido liminar.

### IV – CONCLUSÃO

Dante do exposto, após exaustiva coleta de informações técnicas, afigura-se ausente o fumus boni iuris necessário à propositura de ação judicial, motivo pelo qual não subsistem fundamentos jurídicos mínimos que justifiquem o ajuizamento de medida judicial pelo Ministério Públco, sendo cabível, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, o arquivamento do presente feito.

Cumpre ainda registrar que, conforme relatório atualizado do CREAS de Brejinho/PE, datado de 11 de setembro de 2024, a Sra. L. B. de L., informou encontrar se há seis meses sem uso de substâncias psicoativas lícitas (álcool), abstinência esta realizada por decisão própria, sem necessidade de atendimento psicológico ou psiquiátrico, e que, no momento, não manifesta interesse nem necessidade de acompanhamento terapêutico. A própria saúde básica realiza visitas regulares à paciente, que faz uso da UBS de referência no bairro onde reside.

O referido relatório também informa que a usuária estava bem, na medida do possível, o que corrobora a ausência de indícios atuais de risco social ou à saúde mental que justifiquem intervenção judicial extrema.

Ademais, os filhos de L. B. de L., se encontram acolhidos e protegidos no seio da família extensa, sendo um com a irmã da paciente, no Estado de Alagoas, e outro com a tia, no Estado da Bahia, ambos devidamente acompanhados.

### V – DETERMINAÇÕES:

i) cientifiquem-se os interessados (CREAS E CAPS) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Públco;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Públco;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco.

Itapetim, 14 de novembro de 2025.

Samuel Farias,  
Promotor de Justiça.

### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

#### RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2025 a 31/10/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
12º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4045.2025.DEMLPA.PE.0055.MPPE

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4045.2025.DEMLPA.PE.0055.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 02/12/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/12/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 02/12/2025, às 09h10; Início da Disputa: 02/12/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Públco do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 2.063.155,04 (dois milhões, sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 14 de novembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP  
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Pregoeira/MPPE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.984/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

| DATA       | DIA    | HORÁRIO   | LOCAL   | PROMOTOR DE JUSTIÇA              | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                                    |
|------------|--------|-----------|---------|----------------------------------|--|
| 15/11/2025 | sábado | 13 às 17h | Caruaru | Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega | 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

| DATA       | DIA    | HORÁRIO   | LOCAL   | PROMOTOR DE JUSTIÇA                 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                       |
|------------|--------|-----------|---------|-------------------------------------|---|
| 15/11/2025 | sábado | 13 às 17h | Caruaru | Luiz Gustavo Simões Valença de Melo | Promotor de Justiça de Camocim de São Félix |

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

## ANEXO I

| Processos da Corregedoria |   |
|---------------------------|---|
| Nº                        | Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA |
| 1.                        | SEI 19.20.2221.0017897/2025-12                    |
| 2.                        | SEI 19.20.2221.0018046/2025-63                    |
| 3.                        | SEI 19.20.2221.0012084/2025-17                    |
| 4.                        | SEI 19.20.2221.0016316/2025-19                    |
| 5.                        | SEI 19.20.0510.0012804/2025-34                    |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS |
|----|---|
| 1. | SEI nº 19.20.2221.0015962/2025-71                 |
| 2. | SEI nº 19.20.2221.0016278/2025-75                 |
| 3. | SEI nº 19.20.2221.0012080/2025-28                 |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA |
|----|---|
| 1. | SEI 19.20.0374.0012967/2025-98                      |

| Processos Diversos |   |
|--------------------|---|
| Nº                 | Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA   |
| 1.                 | 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02007.000.466/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Instituto Tavares Buril - IITB<br>Objeto: Apurar possível ausência de identificação criminal nos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil de Pernambuco  |
| 2.                 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO<br>Procedimento nº 01690.000.293/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Prefeitura do Município de Palmeirina/PE<br>Objeto: Apurar possíveis compras por parte da Prefeitura do Município de Palmeirina/PE à Empresa Heronides Florêncio França, sem licitação   |
| 3.                 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA<br>Procedimento nº 02236.000.002/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de Água Preta/PE<br>Objeto: Apurar suposto descumprimento do piso nacional dos professores pelo município de Água Preta   |
| 4.                 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA<br>Procedimento nº 01693.000.031/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pedra; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE)<br>Objeto: Apurar suposto descumprimento ou ausência de informações relativas ao pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 |
| 5.                 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01877.000.481/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Colégio Cristão; Alex Silva Alencar<br>Objeto: Apurar a prática de poluição sonora perpetrada pelo Colégio Cristão  |
| 6.                 | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02052.000.445/2025 — Inquérito Civil   |

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

|     |  |
|-----|--|
|     | Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife<br>Objeto: Apurar as condições higiênico-sanitárias inadequadas no Box 118 do Mercado de São José ("Família da Carne")  |
| 7.  | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02052.000.494/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (Visa Recife)<br>Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias no Box 413 do Mercado de São José   |
| 8.  | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.001.735/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON); Telefônica Brasil S/A (VIVO S.A.)<br>Objeto: Apurar suposta veiculação de publicidade enganosa pela VIVO, mediante o uso do termo "5G" em período no qual a tecnologia "5G standalone" (5G puro) ainda não estaria efetivamente disponível no Brasil |
| 9.  | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.001.924/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Empresa Saúde Recife; Andrea de Souza Ferreira<br>Objeto: Apurar suposta irregularidade na conduta da empresa Saúde Recife, consistente na limitação do quantitativo de exames médicos autorizados aos beneficiários  |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.054/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Município de São José da Coroa Grande<br>OBJETO: Apurar dano ambiental em Área de Preservação Permanente (manguezal) no Loteamento Praia Grande, Município de São José da Coroa Grande/PE   |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  |
|----|---|
| 1. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02198.000.127/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata<br>Objeto: Apurar possível irregularidade na nomeação e pagamento de servidores na Coordenadoria de Vigilância Ambiental do município de São Lourenço da Mata   |
| 2. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU<br>Procedimento nº 02050.000.731/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de Igarassu<br>Objeto: Apurar possível existência de nepotismo praticada pelo Vice-prefeito e Secretário da Cidade de Igarassu  |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE<br>Procedimento nº 01681.000.127/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de Lagoa Grande/PE<br>Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão de pessoal e pagamento indevido e sistemático de horas extras a servidores da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande/PE, além da existência de servidores em desvio de função  |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO<br>Procedimento nº 02326.001.536/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho<br>Objeto: Apurar o saneamento de dificuldade técnica e acompanhar o funcionamento de equipamentos adquiridos, em razão de falhas graves de planejamento inicial (equipamentos inoperantes por falta de conexão de internet nas escolas) |
| 5. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS<br>Procedimento nº 02029.000.118/2020 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Compesa - Bezerros, Secretaria da Fazenda de Bezerros/PE  |

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

|    |   |
|----|---|
|    | Objeto: apurar notícia anônima de favorecimento a alguns proprietários de carros pipa na retirada de água em estação de tratamento da Compesa   |
| 6. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAIBARIBE<br>Procedimento nº 02243.000.660/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Y. L. dos S., Y. L. dos A. S.<br>Objeto: apurar notícia de negligência familiar e abandono intelectual                         |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA<br>Procedimento nº 01721.000.011/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Conselho Tutelar Municipal<br>Objeto: apurar negligência da genitora em desfavor de uma adolescente, vítima de suposta prática de crime de estupro de vulnerável |

|           |   |
|-----------|---|
| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>   |
| 1.        | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02144.000.081/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Elisângela Maria de Lima, Mauricélia Marlete de Lima e M.F.<br>Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa  |
| 2.        | 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01891.001.533/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: L.B.S.N., Joana Paula Leite da Silva e Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego (SEDUC Recife)<br>Objeto: possível discriminação contra aluna com TEA   |
| 3.        | 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.000.387/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Jorge Guilherme de Oliveira Lima, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e Vigilantes Contratados<br>Objeto: possível irregularidade no desvio de função de vigilantes terceirizados para funções típicas de policial penal (porteiro) nos Complexos Prisionais de Itaquitinga e Araçoiaba |
| 4.        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA<br>Procedimento nº 01725.000.004/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Ingazeira/PE<br>Objeto: possível prática de nepotismo  |
| 5.        | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO<br>Procedimento nº 01939.000.229/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Postos de Combustíveis do Município de Salgueiro/PE<br>Objeto: possíveis indícios de suposto cartel no mercado de revenda de gasolina comum, lesando a ordem econômica e os consumidores   |
| 6.        | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.455/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: 123 Viagens e Turismo Ltda.<br>Objeto: supostas irregularidades relativas à ausência de efetivação de reserva de pacotes de viagens e passagens aéreas pagas pelos consumidores  |
| 7.        | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02061.003.835/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Jorge Guilherme de Oliveira Lima, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e Vigilantes Contratados<br>Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa   |
| 8.        | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01877.000.145/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Condomínio Park Jatobá, COMPESA e SEDURBHS<br>Objeto: possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário do Condomínio   |

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

|     |  |
|-----|--|
|     | Park Jatobá  |
| 9.  | 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.171/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco) e Elida Maria Borges da Silva Fonseca<br>Objeto: suposta negativa de autorização de procedimento de sonda nasointeral via endoscopia para paciente em regime de <i>homecare</i> |
| 10. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.487/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco) e Waldir Bezerra Ramos<br>Objeto: suposta demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por alegada ausência de materiais na rede de serviços do SASSEPE      |
| 11. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.001.107/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: M.A.C. e Hapvida Assistência Médica S/A<br>Objeto: suposta prática abusiva da operadora Hapvida   |
| 12. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.072/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande<br>Objeto: supostas irregularidades na contratação de pessoal pela Prefeitura  |
| 13. | 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.001.652/2023 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Estado de Pernambuco<br>Objeto: suposta manipulação de resultados em sistema de licitações do Governo do Estado de Pernambuco   |
| 14. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO<br>Procedimento nº 02098.000.052/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Limoeiro<br>Objeto: suposta prática de nepotismo   |
| 15. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE<br>Procedimento nº 01624.000.001/2022 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Trindade e RPV Construções Eireli<br>Objeto: supostas irregularidades em procedimento de Dispensa de Licitação e execução de contratos para limpeza urbana  |
| 16. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.000.513/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Valter Luiz Rodrigues e Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG)<br>Objeto: supostas irregularidades na marcação de consulta cardiológica e no fornecimento de medicamentos                                    |
| 17. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM<br>Procedimento nº 02272.000.090/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Escola João XXIII - EJA Campo e Eduardo da Silva Xavier<br>Objeto: suposta irregularidade na prestação do serviço educacional   |
| 18. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO<br>Procedimento nº 02246.000.097/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Álvaro Ferreira dos Santos<br>Objeto: suposta realização de empréstimos consignados acima do limite legal (40% da remuneração) na Câmara Municipal de Ribeirão  |
| 19. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02052.000.456/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: Ermino Manoel de Brito e Vigilância Sanitária   |

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025**

|     |  |
|-----|--|
|     | Objeto: possíveis irregularidades higiênico-sanitárias nos boxes 78 e 79 do Mercado de São José, denunciadas pela Vigilância Sanitária   |
| 20. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.274/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: KMS Temakeria Boa Vista<br>Objeto: possíveis irregularidades higiênico-sanitárias   |
| 21. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 75ª ZE - SALGUEIRO, VERDEJANTE<br>Procedimento nº 02692.000.001/2023 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Gilvan Gualter de Barros<br>Objeto: suposta prática de propaganda eleitoral irregular por impulsionamento de conteúdo na rede social Instagram nas eleições de 2022 |

| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>  |
|-----------|---|
| 1.        | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE<br>Procedimento nº 02412.000.059/2020 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Carlos Antônio Lira de Vasconcelos; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe<br>Objeto: Apurar a existência de comercialização e/ou depósito irregular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por estabelecimentos comerciais no município  |
| 2.        | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.617/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (SISMEPE); Nathalia Vital Roque da Silva.<br>Objeto: Apurar negativa de exames e ausência de médico geriatra ou convênios para essa especialidade no Hospital da Polícia Militar.  |
| 3.        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01719.000.164/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Wagner Geminiano dos Santos; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Coroa Grande.<br>Objeto: Apurar suposta irregularidade na gestão do CMDCA e do Fundo Municipal (FMCA) por seu Presidente enquanto estaria fora do país, violando a Lei Municipal nº 1.002/2021.   |
| 4.        | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02014.001.954/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves<br>Objeto: Apurar situação de negligência, abandono familiar e violência financeira enfrentada por pessoa idosa.   |
| 5.        | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.184/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Sassepe Jurídico – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco;<br>Objeto: Apurar reiteradas denúncias de consumidores usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (SASSEPE), especialmente quanto à dificuldade de marcação de consultas médicas e à insuficiência de profissionais na rede. |
| 6.        | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA<br>Procedimento nº 01659.000.040/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros; Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE).<br>Objeto: Investigar o cumprimento da política pública de Atenção à Urgência e Emergência de Ferreiros.  |
| 7.        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE<br>Procedimento nº 02225.000.060/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Catende.   |

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

|     |   |
|-----|---|
|     | Objeto: Apurar possíveis irregularidades em licitação da Prefeitura do Município de Catende conforme auditoria especial constante do proc. TC 1203459-9, exercício 2012.  |
| 8.  | 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02018.000.064/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH; Fernando da Conceição<br>Objeto: Investigar desmatamento irregular de vegetação da Mata Atlântica, canalização de curso d'água, e construções em Área de Preservação Permanente (APP) na área conhecida como "Sítio Pedacinho do Céu", inserida na APA Aldeia - Beberibe. |
| 9.  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 146ª ZE – PAULISTA<br>Procedimento nº 01979.000.654/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Delegacia de Defesa Social e Institucional DRCOR da POLÍCIA FEDERAL<br>Objeto: Apurar solicitação de regularização de inscrição eleitoral via TÍTULO NET em nome de eleitor falecido, o que levou à solicitação, pela Polícia Federal, de log de acesso e geolocalização do aparelho do requerente.                       |
| 10. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA<br>Procedimento nº 01926.000.423/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Olinda<br>Objeto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de heteroidentificação do concurso público, incluindo a alteração de resultados preliminares e a não realização da heteroidentificação para candidatos do cadastro de reserva.                                   |
| 11. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU<br>Procedimento nº 02050.000.906/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Município de Araçoiaba;<br>Objeto: Apurar possível ausência de pagamento de adicional noturno e adicional de insalubridade aos profissionais da área da saúde do Município de Araçoiaba.   |
| 12. | 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.000.690/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB; Otávio Henrique de Lemos Bernardo<br>Objeto: Investigar supostas irregularidades em Pregão Eletrônico da EMLURB, notadamente quanto ao possível sobrepreço no valor de arremate.   |
| 13. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.710/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Gama saúde; Dayse Cristiane dos Santos Alves<br>Objeto: Apurar a não realização de exame de mamotomia guiada por Estereotaxia devido à suposta negativa de cobertura do material (sonda) por parte do plano de saúde.   |
| 14. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01877.000.040/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Josivan Lopes de Lima<br>Objeto: Apurar suposta poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial "Vanzinho Bar".   |
| 15. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.864/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Saúde Recife – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife; Hélio José Bento da Silva<br>Objeto: Apurar indícios de negativa de autorização de procedimento cirúrgico.  |

|    |   |
|----|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|----|---|

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

|    |   |
|----|---|
| 1. | 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02019.000.381/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, Consórcio Recife Ambiental<br>Objeto: apurar suposto despejo irregular de resíduos líquidos na rede de drenagem pluvial  |
| 2. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.279/2022 — Inquérito Civil<br>Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Fábio Leonardo Scanoni Maia<br>Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de atendimento aos usuários em pronto atendimento, com fundamento em ausência de apresentação de teste negativo da Covid-19. |
| 3. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA<br>Procedimento nº 02040.000.139/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Mineradora Campevi Ltda, Indústria de Gessos Especiais Ltda e Frederyk Kennedy Lima Fernandes<br>Objeto: apurar possíveis irregularidades ambientais decorrentes da exploração mineral no Sítio Ponta da Serra, Araripina/PE.  |
| 4. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.373/2022 — Inquérito Civil<br>Interessados: Neoenergia e Cláudia Regina Santana de Albuquerque<br>Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a indícios de prática de cobrança de duas faturas de energia elétrica no mesmo mês aos consumidores.   |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.017/2022 — Inquérito Civil<br>Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos.  |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI<br>Procedimento nº 01599.000.013/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Dayse Juliana dos Santos<br>Objeto: apurar configuração de nepotismo.   |
| 7. | 16ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.480/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Banco BMG S.A, Banco Daycoval S.A, Banco Santander, Hilton de Souza Tenório<br>Objeto: apurar suposta prática de fraude na contratação de empréstimos consignados.  |
| 8. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02052.000.466/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: Luiz de França Araújo<br>Objeto: apurar irregularidades higiênico-sanitárias no Box 39 do Mercado de São José.   |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ<br>Procedimento nº 01702.000.010/2020 — Inquérito Civil<br>Interessados: José Herculano da Silva<br>Objeto: apurar suposta utilização indevida de veículo público para fins particulares.  |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS   |
|----|--|
| 1. | 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01891.002.381/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Creche Municipal Flor da Comunidade<br>Objeto: apurar notícia de sistema de rodízio de alunos e falta de funcionários na Creche Municipal Flor da Comunidade. |
| 2. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  |

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 209/2025

|    |   |
|----|---|
|    | Procedimento nº 02053.000.598/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Rodrigo Sobreira Peixe e Hapvida Assistência Médica LTDA<br>Objeto: apurar problemas estruturais e de conservação de equipamentos na Clínica Barão de Itamaracá, unidade da Hapvida.  |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA<br>Procedimento nº 02207.000.089/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Genilda Ginalda dos Santos Silva<br>Objeto: apurar suposta degradação ambiental na barragem de Lagoa do Carro.   |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA<br>Procedimento nº 02782.000.107/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: Sandra Cristina da Conceição e Município de Carpina.<br>Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e necessidade de resarcimento ao erário em razão do pagamento de multa/indenização por danos fixados pela Justiça do Trabalho contra o município de Carpina.  |
| 5. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.666/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Geazi Gomes Paiva<br>Objeto: apurar suposta ilegalidade no cancelamento de contratos coletivos de planos de saúde.  |
| 6. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02782.000.094/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Williams de Oliveira Coelho da Costa, Loja Glow Up (Oliveira e Oliveira Negócios Digitais)<br>Objeto: apurar indícios de irregularidades na realização de reembolso por compra cancelada   |
| 7. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.000.531/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Florise Câmara Víveros<br>Objeto: apurar irregularidades na disponibilização do medicamento Paliperidona à usuária do SUS.  |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.001.372/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG), Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Chirley Cristina Alves da Silva<br>Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas e exame em favor de usuário portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA). |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES<br/>(TITULAR E SUBSTITUTO)</b>           |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 22/11/2025  | sábado     | 13:00 às 17:00 | Nazaré da Mata          | Elza Thais Gonçalves de M Lima<br>Kátia Maria da Silva |

**Leia- se:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES<br/>(TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                       |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 22/11/2025  | sábado     | 13:00 às 17:00 | Nazaré da Mata          | Ana Daniela Macedo de Andrade Lima<br>Anaci Alves Pedrosa de Souza |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,  
Afonados da Ingazeira-PE  
E-mail: [plantao3a@mppe.mp.br](mailto:plantao3a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO        | LOCAL DO PLANTÃO      | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                     | MOTORISTA                    |
|------------|--------|----------------|-----------------------|---|------------------------------|
| 08/11/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Afonados da Ingazeira | Jefferson Luiz de França<br>Anderson Pereira da Silva | Levy Gonçalves T. de Freitas |

**Leia- se:**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO        | LOCAL DO PLANTÃO      | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                                    | MOTORISTA                    |
|------------|--------|----------------|-----------------------|--|------------------------------|
| 08/11/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Afonados da Ingazeira | Alessandra Patrícia E. de Siqueira<br>Maria Júlia Queiroz dos Santos | Levy Gonçalves T. de Freitas |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE  
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

| DATA       | DIA          | HORÁRIO       | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                    |
|------------|--------------|---------------|------------------|--|
| 20/11/2025 | quinta-feira | 13:00 às17:00 | Recife           | Beatriz Barbosa de Moraes<br>Juliana Sales Rodrigues |

**Leia- se:**

| DATA       | DIA          | HORÁRIO       | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                              |
|------------|--------------|---------------|------------------|--|
| 20/11/2025 | quinta-feira | 13:00 às17:00 | Recife           | Francisco Antônio Pinto R. da Costa<br>Juliana Sales Rodrigues |

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

| DATA       | DIA         | HORÁRIO       | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                           |
|------------|-------------|---------------|------------------|---|
| 21/11/2025 | sexta-feira | 09:00 às13:00 | Recife           | Gustavo Soares Ramos Machado<br>Jamerson Rodrigues da Silva |

**Leia- se:**

| DATA       | DIA         | HORÁRIO       | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                    |
|------------|-------------|---------------|------------------|--|
| 21/11/2025 | sexta-feira | 09:00 às13:00 | Recife           | Laura Fonseca Ribeiro<br>Jamerson Rodrigues da Silva |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2025**  
**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/10/2025 a 31/10/2025**

**1- Processos Eletrônicos – Pje**

| <b>Tipo de Ação</b>                  | <b>Convergente</b> | <b>Divergente</b> | <b>Parcialmente Divergente</b> | <b>Total</b> |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------|--------------|
| Agravo de Execução Penal             | 75                 | 3                 | 1                              | <b>79</b>    |
| Agravo de Instrumento                | 19                 | 0                 | 0                              | <b>19</b>    |
| Apelação Criminal                    | 1303               | 84                | 189                            | <b>1576</b>  |
| Cautelar Inominada Criminal          | 7                  | 1                 | 0                              | <b>8</b>     |
| Carta Testemunhável                  | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Conflito de Competência              | 2                  | 0                 | 1                              | <b>3</b>     |
| Conflito de Jurisdição               | 23                 | 2                 | 0                              | <b>25</b>    |
| Correição Parcial                    | 9                  | 0                 | 0                              | <b>9</b>     |
| Conselho de Justificação             | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Desaforamento de Julgamento          | 12                 | 0                 | 0                              | <b>12</b>    |
| Embargos de Declaração               | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Embargos Infringentes                | 14                 | 2                 | 0                              | <b>16</b>    |
| Exceção de Suspeição                 | 2                  | 0                 | 0                              | <b>2</b>     |
| Habeas Corpus                        | 488                | 13                | 15                             | <b>516</b>   |
| Inquérito Policial                   | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Mandado de Segurança                 | 7                  | 0                 | 0                              | <b>7</b>     |
| Procedimento investigatório Criminal | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Reclamação                           | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Recurso em Sentido Estrito           | 237                | 11                | 8                              | <b>256</b>   |
| Reexame Necessário                   | 1                  | 0                 | 0                              | <b>1</b>     |
| Representação Criminal               | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| Revisão Criminal                     | 77                 | 2                 | 4                              | <b>83</b>    |
| Restauração de Autos                 | 0                  | 0                 | 0                              | <b>0</b>     |
| <b>Total</b>                         | <b>2276</b>        | <b>118</b>        | <b>218</b>                     | <b>2612</b>  |

**2- Processos Convergentes por Câmara – Pje**

| <b>Tipo de Ação</b>         | <b>Câmaras</b> |               | <b>Total</b> |
|-----------------------------|----------------|---------------|--------------|
|                             | <b>Caruaru</b> | <b>Recife</b> |              |
| Agravo de Execução Penal    | 21             | 54            | <b>75</b>    |
| Agravo de Instrumento       | 4              | 15            | <b>19</b>    |
| Apelação Criminal           | 225            | 1078          | <b>1303</b>  |
| Cautelar Inominada Criminal | 1              | 6             | <b>7</b>     |
| Carta Testemunhável         | 0              | 0             | <b>0</b>     |
| Conflito de Competência     | 1              | 1             | <b>2</b>     |
| Conflito de Jurisdição      | 4              | 19            | <b>23</b>    |
| Correição Parcial           | 3              | 6             | <b>9</b>     |
| Conselho de Justificação    | 0              | 0             | <b>0</b>     |

|                                      |            |             |             |
|--------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Desaforamento de Julgamento          | 10         | 2           | 12          |
| Embargos de Terceiro                 | 0          | 0           | 0           |
| Embargos Infringentes                | 0          | 14          | 14          |
| Exceção de Suspeição                 | 2          | 0           | 2           |
| Habeas Corpus                        | 141        | 347         | 488         |
| Inquérito Policial                   | 0          | 0           | 0           |
| Mandado de Segurança                 | 1          | 6           | 7           |
| Procedimento investigatório Criminal | 0          | 0           | 0           |
| Reclamação                           | 0          | 0           | 0           |
| Recurso em Sentido Estrito           | 77         | 160         | 237         |
| Reexame Necessário                   | 0          | 1           | 1           |
| Representação Criminal               | 0          | 0           | 0           |
| Revisão Criminal                     | 0          | 77          | 77          |
| Restauração de Autos                 | 0          | 0           | 0           |
| <b>Total</b>                         | <b>490</b> | <b>1786</b> | <b>2276</b> |

### 3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

| Tipo de Ação                | Câmaras    |              |            |              | Total      |  |
|-----------------------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|--|
|                             | Caruaru    |              | Recife     |              |            |  |
|                             | Divergente | Parcialmente | Divergente | Parcialmente |            |  |
| Agravo de Execução Penal    | 0          | 1            | 3          | 0            | 4          |  |
| Agravo de Instrumento       | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| Apelação Criminal           | 14         | 27           | 70         | 162          | 273        |  |
| Cautelar Inominada Criminal | 0          | 0            | 1          | 0            | 1          |  |
| Conflito de Competência     | 0          | 0            | 0          | 1            | 1          |  |
| Conflito de Jurisdição      | 0          | 0            | 2          | 0            | 2          |  |
| Correição Parcial           | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| Desaforamento de Julgamento | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| Embargos de Terceiro        | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| Embargos Infringentes       | 0          | 0            | 2          | 0            | 2          |  |
| Exceção de Suspeição        | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| Habeas Corpus               | 4          | 8            | 9          | 7            | 28         |  |
| Mandado de Segurança        | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| Recurso em Sentido Estrito  | 5          | 1            | 6          | 7            | 19         |  |
| Revisão Criminal            | 0          | 0            | 2          | 4            | 6          |  |
| Reexame Necessário          | 0          | 0            | 0          | 0            | 0          |  |
| <b>Total</b>                | <b>23</b>  | <b>37</b>    | <b>95</b>  | <b>181</b>   | <b>336</b> |  |

### 4- Recursos Interpostos – Pje

|  |           |
|--|-----------|
| Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)                   | 7         |
| Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)         | 13        |
| Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)             | 1         |
| Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)           | 1         |
| Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) | 1         |
| <b>Total</b>   | <b>23</b> |

**5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)**

|   |   |
|---|---|
| Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto | 2 |
|---|---|

**6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje**

| Ciência do Acórdão/ Decisão               | Câmaras     |            |                         |             |            |                         |
|---|-------------|------------|-------------------------|-------------|------------|-------------------------|
|   | Caruaru     |            |                         | Recife      |            |                         |
|   | Convergente | Divergente | Parcialmente divergente | Convergente | Divergente | Parcialmente divergente |
| Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros         | 185         | 13         | 17                      | 595         | 39         | 76                      |
| Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto | 210         | 10         | 18                      | 745         | 41         | 73                      |
| <b>Total</b>                              | <b>395</b>  | <b>23</b>  | <b>35</b>               | <b>1340</b> | <b>80</b>  | <b>149</b>              |

**7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje**

| Contrarrazões/Entrada – Pje                                 | Total      |
|---|------------|
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário                          | 55         |
| Contrarrazões ao Agravo Interno                             | 19         |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração                    | 55         |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes                     | 1          |
| Contrarrazões ao Recurso Especial                           | 119        |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário                     | 1          |
| Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário          | 10         |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial                  | 184        |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário            | 2          |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário | 13         |
| <b>Total</b>  | <b>459</b> |

**8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje**

| Contrarrazões/Saída – Pje                 | Total                                   |     |
|---|---|-----|
| Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto | Contrarrazões ao Recurso Ordinário      | 28  |
|   | Contrarrazões ao Agravo Interno         | 4   |
|   | Contrarrazões aos Embargos Declaração   | 35  |
|   | Contrarrazões aos Embargos Infringentes | 2   |
|   | Contrarrazões ao Recurso Especial       | 106 |
|   | Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1   |
|   | Contrarrazões ao Resp e Rext            | 7   |
|   | Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1   |
|   | Contraminuta ao Agravo em Resp          | 61  |
|   | Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext   | 6   |
| Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros         | Contrarrazões ao Recurso Ordinário      | 18  |
|   | Contrarrazões ao Agravo Interno         | 7   |
|   | Contrarrazões aos Embargos Declaração   | 22  |
|   | Contrarrazões ao Recurso Especial       | 62  |
|   | Contrarrazões ao Resp e Rext            | 15  |
|   | Contraminuta ao Agravo em Resp          | 43  |
|   | Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext   | 6   |

|                                  |                                       |            |
|----------------------------------|---------------------------------------|------------|
| Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda | Contrarrazões ao Recurso Ordinário    | 5          |
|                                  | Contrarrazões aos Embargos Declaração | 4          |
|                                  | Contrarrazões ao Recurso Especial     | 12         |
|                                  | Contrarrazões ao Agravo Interno       | 1          |
|                                  | Contraminuta ao Agravo em Resp        | 18         |
|                                  | Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext | 4          |
|                                  | <b>Total</b>                          | <b>468</b> |

**9- Outros/Saída – Pje**

|  |           |
|--|-----------|
| Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)        | 6         |
| Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)          | 1         |
| Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)         | 24        |
| Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) | 12        |
| <b>Total</b>   | <b>43</b> |

**10- Processos Respondidos no mês**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Recursos                    | 23         |
| ANCPP                       | 2          |
| Contrarrazões/Contraminutas | 468        |
| Cotas                       | 6          |
| Manifestações               | 37         |
| <b>Total</b>                | <b>536</b> |

**11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

| Contrarrazões/Impugnações -STJ                        | Total    |
|---|----------|
| Impugnação ao AgRg no ARESP Nº 2891562/PE, 3005891/PE | 2        |
| Interposição de AgRg no HC Nº 1020209/PE              | 1        |
| <b>Total</b>  | <b>3</b> |

**12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

| Ciência -STJ                | Total     |
|-----------------------------|-----------|
| Dra. Eleonora de Souza Luna | 76        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>76</b> |

**13- Total de Processos**

| Processos       | Total       |
|-----------------|-------------|
| Eletrônicos Pje | 2612        |
| STJ             | 76          |
| <b>Total</b>    | <b>2688</b> |

Recife, 14 de novembro de 2025

**RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**  
**12º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais**